

## Agência Erasmus+ Juventude em Ação

### Bolsa de Avaliadores 2018

#### Convite

1. Convidam-se especialistas com formação profissional relevante na área da juventude, com experiência adequada na participação, gestão e acompanhamento de projetos de educação não formal, com competências em línguas estrangeiras (francês e inglês e outras), com experiência na avaliação de projetos de cooperação internacional, a manifestarem o seu interesse em avaliar candidaturas e relatórios das Ações Chave 1, 2 e 3 do Programa Erasmus+ Juventude em Ação.
2. O programa Erasmus+, em execução entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, foi criado pelo Regulamento (EU) nº 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013. A Agência Nacional Erasmus+, Juventude em Ação avalia e seleciona candidaturas às Ações- Chave 1, 2 e 3 e avalia relatórios de projetos das organizações beneficiárias do Programa Erasmus+ da área da Juventude, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros 15/2014.
3. Os candidatos a avaliadores de candidaturas e relatórios devem reunir os seguintes requisitos:
  - a) Possuir licenciatura ou grau superior;
  - b) Ter experiência comprovada na avaliação de projetos de cooperação internacional/europeus ou pelo menos experiência numa das áreas descritas no ponto 1;
  - c) Ter competências linguísticas de pelo menos nível B2 em pelo menos uma das seguintes línguas: inglês, francês, castelhano ou alemão;
  - d) Ter competências informáticas na ótica do utilizador, que os capacitem a usar a ferramenta de avaliação online e a aceder sítios diversos onde se encontram documentos relacionados com as candidaturas.
4. O prazo para a manifestação de interesse tem início a 11 de abril de 2018 e termina a 20 de abril de 2018 às 18h00 de Portugal Continental. A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento do [formulário disponível para download aqui](#) e ser enviada para [erasmusmais@juventude.pt](mailto:erasmusmais@juventude.pt). Os candidatos devem também enviar um resumo do CV, com um máximo de 2 páginas, bem como prova da experiência descrita no formulário e CV.
5. Os candidatos cuja a manifestação de interesses respeite os requisitos exigidos no presente convite serão integrados na Bolsa de Avaliadores 2018, em número a definir

pela Agência Nacional, de acordo com a experiência comprovada em sede de candidatura. Os avaliadores serão integrados na Bolsa de Avaliadores por um ano, renovável por igual período, sujeito a confirmação anual por parte da Agência Nacional e do avaliador. Da integração na bolsa de avaliadores não decorrem, no entanto, quaisquer obrigações para a Agência Nacional.

6. A indicação dos avaliadores para avaliação de candidaturas será efetuada de entre os elementos desta Bolsa, em função das necessidades que vierem a ser identificadas pela Agência Nacional. Os avaliadores selecionados serão contactados para o efeito e assinarão o correspondente contrato de aquisição de serviços com a Agência Nacional. O não cumprimento das condições acordadas poderá implicar a exclusão da bolsa nos 3 anos subsequentes ao incumprimento.
7. As candidaturas são objeto de verificação da elegibilidade formal e de avaliação de qualidade de acordo com as regras definidas pela Comissão Europeia. Os avaliadores de candidaturas são responsáveis pela avaliação de qualidade e pela elaboração dos respetivos pareceres, bem como pela eventual justificação dos mesmos perante terceiros.
8. Os avaliadores têm de assinar uma declaração de inexistência de conflito de interesses relacionado com a execução das tarefas que lhes forem confiadas. Os avaliadores envolvidos diretamente em qualquer candidatura não podem avaliar candidaturas no setor em causa; o mesmo acontece se forem funcionários de organizações diretamente envolvidas em candidaturas apresentadas. Entende-se também haver conflito de interesses sempre que o exercício de funções de avaliação de forma imparcial e objetiva possa ser comprometido por razões relacionadas com a vida pessoal e profissional ou quaisquer outros interesses dos avaliadores.
9. Os avaliadores selecionados ficarão vinculados a um código de conduta, conforme estabelecido no contrato com o avaliador. Todas as informações relacionadas com o processo de avaliação são estritamente confidenciais. Portanto, os avaliadores não estão autorizados a divulgar qualquer informação sobre as candidaturas apresentadas e os resultados da avaliação e seleção para o público, bem como instrumentos e documentos confidenciais fornecidos pela Agência Nacional para avaliação.
10. Os avaliadores selecionados frequentarão sessões de formação a realizar em local e data a anunciar pela Agência Nacional. A não participação nestas sessões resultará na eliminação do avaliador da Bolsa de Avaliadores.
11. Os avaliadores apreciam as candidaturas e/ou relatórios que lhes são atribuídos de acordo com as indicações específicas fornecidas e utilizando a OEET (Online Expert Evaluation Tool), de modo a garantir que a tarefa que lhes é confiada é realizada com isenção, transparência e objetividade. Para o efeito:



- a) Aplicam apenas os critérios estabelecidos;
- b) Só têm em atenção informação explicitamente fornecida;
- c) Não podem contactar os candidatos diretamente;
- d) Respeitam a confidencialidade do processo e da documentação a que tenham acesso;
- e) Comunicam de imediato à Agência Nacional:
  - i. Qualquer situação de conflito de interesses que surja durante o processo de avaliação de candidaturas ou relatórios;
  - ii. Problemas ou dúvidas que surjam durante o processo de avaliação;
  - iii. A deteção de textos iguais ou semelhantes em diferentes candidaturas ou quaisquer outros sinais de eventuais múltiplas submissões ou sobreposições de candidaturas;
  - iv. A identificação de falsas declarações em candidatura e/ou relatório.
- f) Elaboram pareceres na língua portuguesa, com um nível de detalhe adequado à informação a fornecer aos candidatos ou beneficiários, capazes de poderem justificar a pontuação atribuída;
- g) Procedem à consolidação das classificações atribuídas e dos pareceres emitidos com o segundo avaliador da candidatura; e nos casos em que for necessária uma terceira avaliação da mesma candidatura, cooperam na consolidação com o terceiro avaliador.
- h) Respeitam os prazos estabelecidos em contrato. Se os prazos não forem respeitados, a Agência Nacional tem o direito de cancelar o contrato.

11. Os avaliadores serão remunerados de acordo com o contratualizado e com a seguinte tabela:

- a) **Ação 1: 40,00€ por candidatura + IVA**
- b) **Ação 2: 45,00€ por candidatura +IVA**
- c) **Ação 3: 45,00 por candidatura +IVA**

12. Os avaliadores serão responsáveis pelo pagamento das obrigações fiscais decorrentes destas tarefas e terão que apresentar, com a assinatura de contrato, certidões comprovativas de terem regularizada a sua situação contributiva junto da Autoridade Tributária e Segurança Social.

13. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente convite devem ser solicitados por escrito para [erasmusmais@juventude.pt](mailto:erasmusmais@juventude.pt) ou telefone 253 204 260, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

